



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
CEP 33.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 4.221/2018, de 26 de setembro de 2018.

Fica acrescentado o art. 76, ao Código Tributário Municipal, Lei n° 3.080 de 1° de outubro de 2010 "Que institui o Código Tributário do Município de Lagoa Santa/MG e dá outras providências", com a seguinte redação.

A Câmara Municipal de Lagoa Santa aprovou, e eu, Presidente, no uso de minhas atribuições conferidas pelo ordenamento jurídico vigente, em especial o Art. 49, §§ 2° e 6° da Lei Orgânica Municipal, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1°: Fica acrescentado o art. 76, ao Código Tributário Municipal, Lei n° 3.080 de 1° de outubro de 2010 "Que institui o Código Tributário do Município de Lagoa Santa/MG e dá outras providências", com a seguinte redação:

Art. 76: Fica isentos da cobrança do Imposto sobre Serviço de Qualquer natureza - ISSQN, as Cooperativas que congregam os profissionais autônomos, os taxistas, desde que repassem integralmente aos respectivos cooperados o produto da prestação do serviço.

Art. 2°: Os demais dispositivos permanecem inalterados.

Art. 3°: Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, surtindo os efeitos fáticos e jurídicos, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Lagoa Santa, 26 de setembro de 2018.

Ver. Leandro Cândido da Silva
Presidente